

EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO Nº ²⁴/17
(ADITIVA)
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 110/2017, que "Dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT; e dá outras providências."

Acrescente-se o § 3º ao art. 11, do presente Projeto de Lei em evidência, na forma que se segue:

"Art. 11. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º *Na análise e reaprovação dos projetos de arquitetura acerca do processo de regularização compensatória, serão verificados apenas os parâmetros e critérios urbanísticos previstos no Anexo I desta lei."*

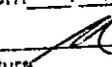
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição em apreço, no sentido de elencar de forma transparente aos empreendedores - quando da análise e reaprovação dos projetos de arquitetura -, os parâmetros e os critérios que serão verificados na regularização da edificação, conferindo assim segurança jurídica na aplicação da compensação à edificação construída em desacordo com a legislação urbanística.

Entretanto, ainda que se defenda uma margem de discricionariedade à Administração para ponderar acerca da necessidade de concessão das medidas compensatórias, é necessário que a legislação estabeleça limites máximos a tais parâmetros.

Sala das Sessões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	28/11/17 às 17:30
Assinatura	
Matrícula	